

Lei n.º 241/2013

Dispõe sobre a criação do cargo de Advogado para a Secretaria Municipal de Assistência Social e determina outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1.º- Ficam criados 02 (dois) cargos de Advogado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como finalidade a assistência jurídica gratuita para as famílias carentes deste Município, com remuneração mensal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 2.º- A remuneração será custeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo vedada a cobrança de honorários advocatícios pelos profissionais contratados.

Artigo 3.º- Para a contratação do profissional da área jurídica, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- I- Comprovação da colação de grau no curso de bacharelado em direito;
- II- Possuir carteira de identidade funcional com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
- III- Cumprir com ética profissional e eficiência as atribuições conferidas pelo cargo.

Artigo 4.º- Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5.º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2013:


Eudo de Magalhães Lyra
Prefeito

Ementa: Dispõe sobre Crédito Adicional Especial para a implantação do Fundo de Desenvolvimento Municipal de XEXÉU e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Xexéu-PE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e princípio administrativo da legalidade, faz saber que a Câmara Municipal de Xexéu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Municipal de 2013, aprovado para o exercício de 2013, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 718.184,15 (setecentos e dezoito mil e cento e oitenta e quatro reais e quinze centavos).

§1° Os recursos do Crédito Adicional, objeto deste projeto de lei destinar-se-ão à implantação, manutenção e execução dos projetos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei 238/2013, de 26 de março de 2013.

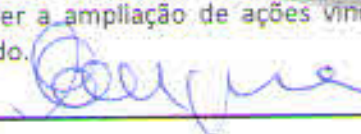
§2° A classificação orçamentária, objeto do caput deste artigo está evidenciada no Anexo I deste Projeto de Lei.

§3° Os recursos financeiros destinados às despesas decorrentes da implantação e manutenção do Fundo de Desenvolvimento Municipal, terão como fonte o produto da arrecadação das receitas de sua competência, previstas no artigo 3º da lei instituidora, tais como:

- I - receita de repasse do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios – FEM;
- II – Repasse do Tesouro Municipal;
- III – doação, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas, físicas ou jurídicas, bem como de entidades e organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos realizados na forma da lei;
- V – Saldo de exercícios anteriores e
- VI – Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas

Art. 2°. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial, de que trata esta lei, serão utilizados os recursos oriundos da anulação total ou parcial de dotações constantes do Orçamento vigente, conforme previsto no §1° do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a serem detalhados no decreto de abertura do crédito.

Art. 3°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, até o limite estabelecido na lei orçamentária vigente, para atender a ampliação de ações vinculadas aos projetos a serem administrados por meio deste Fundo.



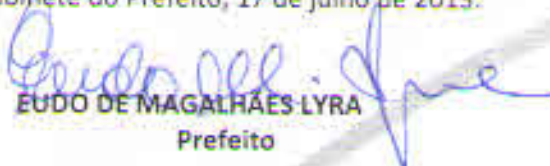
Art. 4°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar os serviços de registro e controle da execução orçamentária, financeira e patrimonial, dos recursos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal, independente do controle contábil da Administração Direta, por meio de entidade supervisionada.

§1°. O controle orçamentário, financeiro e patrimonial de que trata este Artigo obedecerá às normas estabelecidas na legislação nacional aplicada à contabilidade pública.

§2°. Na forma da lei, o Poder Executivo efetuará a consolidação das contas vinculadas ao Fundo de Desenvolvimento Municipal à contabilidade geral do Município.

Art. 5°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Julho de 2013.


EUDO DE MAGALHÃES LYRA
Prefeito